



LEI Nº 908/2026.

Súmula: *Altera o Art. 194, da Lei Municipal 111/92 (Estatuto dos Servidores), e da outras providências;*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 194¹, da Lei Municipal 111/92 (Estatuto dos Servidores) passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 194 – O Auxílio natalidade é devido à servidora, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 100% (cem por cento) do menor piso salarial atribuído ao servidor público municipal, inclusive de natimorto.
[...]*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de fevereiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

¹ **Art. 194** – O Auxílio natalidade é devido à servidora, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial atribuído ao servidor público municipal, inclusive de natimorto.